



000156

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

DESCREVER SECRETARIA

CONTRATO Nº 329/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4210/2018

OBJETO DO CONTRATO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO JK.

CONTRATADA: CONSTRUTURA LIOTTO LTDA.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à dilatação de seu prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Considerando o pedido anexo, formulado pela empresa Construtora Liotto Ltda, à cerca da obra de Recapeamento Asfáltico com recursos do Município de Ubiratã e do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Convênio nº 866437/2018, cujo prazo do processo licitatório finda em 16/12/2019, faz necessário à emissão de parecer jurídico com subsídio para autorização de dilação de prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 329/2018 – Processo Licitatório nº 4210/2018 (anexo).

Registramos que o objeto do Convênio foi contratado no valor de R\$ 275.891,15, sendo R\$ 53.034,01 de contrapartida financeira.

Até a presente data o Governo Federal só repassou 60% do valor de sua responsabilidade, ou seja, R\$ 133.714,28.

Considerando também a necessidade de prazo após o término do objeto da obra para apresentação de CND emitida pela Receita Federal, e principalmente o compromisso de concluir a obra até a data inicialmente prevista para o término da vigência do processo licitatório independente do crédito do saldo restante do convênio, é que se reclama parecer acatando o prazo solicitado de 90 dias, passando o prazo final de vigência do processo licitatório para a data de 15/03/2020.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 meses, passando o término do mesmo de 16/12/2019 para 15/03/2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubiratã, 02 de dezembro de 2019.

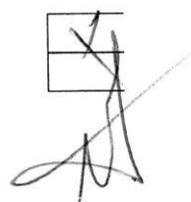

Reginaldo da Silva Retamero
Reginaldo da Silva Retamero
Secretário de Obras

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo
Não Autorizo

Assinatura:



Recebido: 
Data de recebimento: 21/12/2019.
Hora: 11:49

000157



SEÇÃO DE PROTOCOLO

Nome do Requerente Contrutor do lote 200

PROTOCOLO Nº 024070 Em 13/11/2012

Assunto Solicitação de retificação de projeto de loteamento lote 200 nº 323/2012

PROTOCOLO
03 h 35 min.

[Signature]
PROTOCOLISTA

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000 - Ubatã - Paraná - Brasil
Tel.: (44) 3543-8000 - Fax: (44) 3543-3597





Construtora Liotto

000158

Corbélia/PR., 07 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ
AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

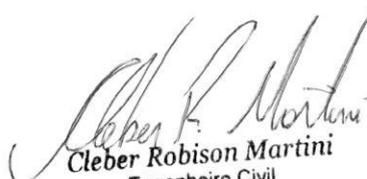
Assunto: **Contrato Nº 329/2018 – Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência.**

CONSTRUTORA LIOTTO LTDA, empresa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.651.304/0001-44, situada a **Rod. BR 369, KM 499+500M, Sala 02 - Parque Industrial**, município de Corbélia, Estado do Paraná, vem através desta Solicitar a V.Sa. que lhe seja concedido **Aditivo de prazo de Vigência** de 90 (noventa) dias a iniciar em (16/12/2019), pelos seguintes motivos:

- 1) Prazo necessário para o pagamento total do que ainda não foi creditado pelo Governo Federal, visto que a execução da obra será até a vigência atual do contrato, 16/12/2019;
- 2) Período necessário para a regularização documental perante a Receita Federal do Brasil;

Certos de vossa satisfação

Atenciosamente,


Cleber Robison Martini
Engenheiro Civil
CREA-PR 144910/D

CONSTRUTORA LIOTTO LTDA
ENG. CLEBER R. MARTINI
CREA PR-144.910/D

«—————»

Rod. BR 369, KM 499+500m . S/N.º - Sala 02 - Parque Industrial
Corbélia – Paraná – CEP 85.420-000 – CX Postal 43
Tel.: (45) 3242-1440 / 9 9902-2552

Ubiratã, 29 de novembro de 2019.

Referência: Proc. Licitatório nº 4210/2018 – Contrato 329/2019.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de prazo, pela Secretaria de Obras e Assessoria de Convênios.

Na CI nº 026/2019, da Secretaria de Obras e Assessoria de Convênios, cita que trata-se de Obra de recapeamento asfáltico, com recursos próprios e do Ministério do desenvolvimento Regional, através do convênio 866437/2018, cujo processo licitatório termina em 16.12.2019, por isso requer-se a dilação do prazo de vigência do contrato.

O Contrato foi assinado em 17.10.2018 com prazo de 12 meses a partir da assinatura.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

No tocante a possibilidade de prorrogação o contrato consta que:



“9.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos casos de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei 8.666/93, e esta, justificadamente, comprometer diretamente no cumprimento do cronograma de execução dentro do período de vigência contratual.

9.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito pela secretaria requisitante e previamente autorizada pela autoridade competente.”

Pois bem.

Observando os fundamentos do pedido de dilação de prazo pela contratada, mormente de que existe a necessidade de término da Obra para a emissão da CND pela Receita Federal e principalmente o compromisso de conclusão da obra até a data inicialmente prevista para o término da vigência do processo licitatório independente do crédito do saldo remanescente do convênio é que se postula a prorrogação da vigência do contrato para 15.03.2020.

O art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:



“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” DN

Assim, conforme justificativa, do montante financeiro a ser destinado o Governo Federal liberou até o momento apenas 60% (sessenta por cento) e as demais ponderações, há que se conceder a dilação do prazo.

A justificativa prevista no §2º já foi tema de discussão no Tribunal de Contas da União que assim ementou:

“D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Página(s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserindo no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC-010.666/2004-1, Acórdão nº 992/2006-TCU-2ª Câmara).”

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas.

O STJ sobre o tema assim decidiu:



“A recorrente sustenta, no pertinente à alegada violação do disposto no art. 1º da Lei n. 8.987/1995, que, pelo fato de não estarem sujeitos à lei de licitação (Lei n. 8.666/1993), os contratos de concessão não estão submetidos à limitação de 60 meses imposta nessa legislação, já que esse prazo é para os contratos comuns. O TJ entendeu, com razão, que o termo aditivo firmado contraria dispositivos legais e constitucionais relativos à concessão de serviços públicos, na medida em que se realizou prorrogação do contrato pelo prazo de dez anos, sem realizar licitação. A prestação de serviços públicos pelo Estado pode ser exercida de maneira direta ou indireta, de modo que, nessa hipótese, haverá delegação da atividade por meio de concessão ou permissão, as quais estarão condicionadas à prévia licitação. **Fixado determinado prazo de duração para o contrato e também disposto, no mesmo edital e contrato, que esse prazo só poderá ser prorrogado por igual período, não pode a Administração alterar essa regra e elastecer o pacto para além do inicialmente fixado, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório, sob pena de violação não apenas das disposições contratuais estabelecidas, mas, sobretudo, de determinações impostas pela CF/1988** e por toda a legislação federal que rege a exploração dos serviços de loterias. Não há ofensa ao equilíbrio contratual econômico financeiro em razão dos investimentos realizados pela empresa recorrente, porquanto o ajuste de tal equilíbrio faz-se em caráter excepcional por meio dos preços pactuados e não pela ampliação do prazo contratual. **A prorrogação indefinida do contrato é forma de subversão às determinações legais e constitucionais que versam sobre o regime de concessão e permissão para exploração de serviços públicos, o que não pode ser ratificado por este Superior Tribunal. Diante disso, a Turma negou provimento ao recurso. REsp 912.402-GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6/8/2009”**

Há que se destacar, que mesmo havendo previsão de prorrogação, por ser ato discricionário da administração, revela-se como mera expectativa de direito, senão vejamos:



“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE DETERMINOU A NÃO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO CONFIGURADA. 1. Não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público. Existência de mera expectativa de direito, dado que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se inscreve no âmbito da discricionariedade da Administração Pública. 2. Sendo a relação jurídica travada entre o Tribunal de Contas e a Administração Pública, não há que se falar em desrespeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3. Segurança denegada. (MS 26250, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 17/02/2010, DJe-045 DIVULG 11-03-2010 PUBLIC 12-03-2010 EMENT VOL-02393-02 PP-00294)”

Desta forma, não havendo impedimento legal, e para se evitar prejuízo para ambas as partes, o parecer é pela prorrogação do prazo, tal qual requerido pela peticionaria, nos termos da Lei.

É o parecer.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 329/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4210/2018

000165

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONSTRUTORA LIOTTO LTDA., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Recapeamento Asfáltico de diversas ruas no Bairro JK, conforme Convênio nº. 866437/2018 - Ministério das Cidades.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONSTRUTORA LIOTTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.651.304/0001-44, estabelecida à Rodovia BR 369, km 499,5, sala 02, na cidade de Corbélia - Paraná, CEP: 85.420-000.

4. OBJETO DO ADITIVO:

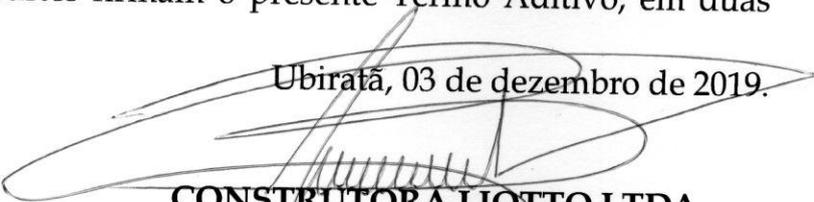
Prorrogar a vigência do contrato em noventa dias, passando o término do mesmo para 15 de março de 2020, conforme manifestação das partes e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

Ubiratã, 03 de dezembro de 2019.

CONSTRUTORA LIOTTO LTDA.
Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1202 - ANO: XIV

7Pág(s)

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação visa a aquisição temporária de medicamentos e em caráter de urgência devido a indisponibilidade dos produtos junto ao consórcio, conforme comprovantes em anexo, e por serem essenciais ao atendimento a população e de distribuição obrigatória de acordo com a RENAME.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.792/0001-90 situada na Rua Belo Horizonte, nº. 2190, sala 02, centro, Alto Alegre, cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 2.898,00 (dois mil e oitocentos e noventa e oito reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0601

Despesa Orçamentária: 3118

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: 303

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Ácido acetilsalicílico 100 mg (comprimido). Marca: Sobral	80.000	UN	0,03	2.400,00
1	2	Óleo mineral 100 ml. Marca: Farmace	200	FR	2,49	498,00

8.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 5 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município.

8.2. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, localizada na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, nº. 90, centro, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubitatã - Paraná, 11 de dezembro de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 314/2019

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO Nº. 4587/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 192/2019

O Município de Ubitatã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço, por item para a contratação de empresas para divulgação de atos administrativos de interesse público através de radiodifusão, na frequência de fm, foi considerada fracassada visto que a única empresa participante foi desclassificada por não preencher os requisitos necessários.

Por virtude do ocorrido, declaro como fracassada esta licitação.

Ubitatã-Paraná, 09 de dezembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o Contrato 499/2019 e o Termo de Fomento 01/2019 do processo 4728/2019 inexigibilidade 63/2019 publicado no jornal oficial online do município de Ubitatã, edição de quarta dia 04 de dezembro, referente ao Processo Licitatório 4728/2019, inexigibilidade 63/2019.

Onde se lê: 18 de dezembro de 2019.

Lê-se: 18 de novembro de 2019.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitarem com o presente Termo.

Ubitatã, 09 de dezembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 329/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4210/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONSTRUTORA LIOTTO LTDA., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Recapeamento Asfáltico de diversas ruas no Bairro JK, conforme Convênio nº. 866437/2018 – Ministério das Cidades.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONSTRUTORA LIOTTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.651.304/0001-44, estabelecida à Rodovia BR 369, km 499,5, sala 02, na cidade de Corbélia - Paraná, CEP: 85.420-000.

4. OBJETO DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do contrato em noventa dias, passando o término do mesmo para 15 de março de 2020, conforme manifestação das partes e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, 03 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONSTRUTORA LIOTTO LTDA.

Representante Legal

Contratada

000165

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E M SGARIONI & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

E M SGARIONI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.089.656/0001-21, situada na Rua Herculino Otaviano, 1169, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1654.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$-2.895,20 ao valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria da Educação, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$-180.950,00.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 242/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, 09 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

E M SGARIONI & CIA LTDA

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel s10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA: